TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

3ª VARA CÍVEL

R. SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>

SENTENÇA

Processo Digital n°: 4001549-74.2013.8.26.0566

Classe - Assunto Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de

Imóvel

Requerente: ROBERTO VITÓRIO GIOMETTI CASALE e outro

Requerido: LINDALVA DA SILVA CARDOSO e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

Diante da informação da satisfação da obrigação pelos requeridos, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, julgo extinto este processo.

Desde logo, expeça-se certidão de honorários advocatícios (fls. 41), haja vista o trânsito em julgado da sentença homologatória do acordo firmado.

P.R.I., arquivando-se posteriormente.

São Carlos, 27 de março de 2015.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA